



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) TRF2 Nº 56/2025

Proc. Adm. SEI nº 0024435-28.2025.4.02.8000

Pregão Eletrônico/SRP N.º 90023/2025

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 90023/2025**, homologado em 11/11/2025, através do despacho nº 1370752 do Processo Administrativo SEI nº 0001589-51.2024.4.02.8000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **HJ TELECOM Representações Comerciais Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.390.371/0001-83, estabelecida na Rua Maués, nº 1465, São Vicente de Paula – Parintins/AM, CEP 69.153-452, Tel.: (92) 99126-2746, *e-mail*: helder.tgp@gmail.com, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Helder da Silva Maciel**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de licenças de softwares diversos para a Justiça Federal da 2ª Região, tendo como órgão gerenciador o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo como participantes, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante adjudicada, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Proc. Adm. SEI nº 0001589-51.2024.4.02.8000.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (*um*) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, a critério do TRF- 2ª Região, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dispostos no art. 22, do Dec. n.º 11.462/2023.

2.2. Este instrumento não obriga o TRF - 2ª RG a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, obedecida a legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A administração desta Ata caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF-2ª Região.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

Item	Descrição	Quantidade			Quantidade total	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
		TRF2	SJRJ	SJES			
5	CorelDRAW Graphics Suite 2025 – Licença de uso perpétuo	0	5	4	9	2.549,99	22.949,91

4.2. Valor total registrado: **R\$ 22.949,91** (*vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos*);

4.3. A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

4.5. O fornecedor deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.6. A entrega das licenças deverá ser feita no máximo em 15 (*quinze*) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante, conforme itens 18 e 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.7. A entrega das licenças deverá ser realizada através do envio dos respectivos códigos por mensagem eletrônica a ser remetida para os seguintes endereços, conforme abaixo:

4.7.1. TRF2: licenciamento@trf2.jus.br

4.7.2. SJRJ: licenciamento@jfrj.jus.br

4.7.3. SJES: sesut@jfes.jus.br

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O fornecedor registrado terá seu registro cancelado, de acordo como estabelecido no subitem 14.3 do Edital, nas seguintes situações:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

5.1.2. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de alteração, nos termos do artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

5.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III ou IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.4.1. Caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o Órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão gerenciador nesta Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Existência de razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

5.4.2. A pedido do fornecedor, mediante comprovação de que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.4.3. Ausência de êxito nas negociações para adequação do preço registrado ao preço praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26, §3º, e do artigo 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

5.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata;

5.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.1. O TRF – 2ª Região fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento e de Contrato específico, celebrado de acordo com os produtos/serviços e quantidades constantes na referida solicitação.

6.2. A contratação será sempre representada pelo Contrato, sendo a celebração formalizada por meio de encaminhamento, ao Fornecedor com preço registrado na Ata de Registro de Preços, Contrato, via *e-mail* ou ofício, devendo, nesses casos, ser acusado o seu recebimento pelo Fornecedor.

6.3. O Fornecedor se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Os órgãos da Administração Pública Federal que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.1.3.1. Eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, conforme subitem 7.4.

7.2. O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, por órgão da Administração Pública Federal, a 50% (*cinquenta por cento*) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

7.3. O limite global de adesões a esta ata de registro de preços, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos da Administração Pública Federal não participantes que aderirem, nos termos do artigo 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 32, caput, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

7.3.1. O limite referenciado no subitem 7.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

7.4. Os órgãos da Administração Pública Federal que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do fornecedor, nos termos do subitem 7.1.3;

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

7.5.1. A concordância do fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com o TRF - 2ª Região.

7.6. Ao órgão da Administração Pública Federal não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. O órgão da Administração Pública Federal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (*noventa*) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.9. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

7.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta Ata.

7.11. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e os órgãos da Administração Pública Federal não participantes do registro de preços, da seguinte forma:

7.11.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.11.2. De órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante.

7.12. O Órgão gerenciador será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 7.11, na hipótese de haver estimativa das quantidades que pretende contratar;

7.13. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 7.2 e 7.3.

7.14. O remanejamento de que trata o subitem 7.11 deve ser solicitado pelo órgão interessado e autorizado pelo Órgão gerenciador, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência deste(a).

7.15. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023.

8.1.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo serviços registrados.

8.3. O reajustamento dos preços registrados será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = [(I - I_o) / I_o] \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I_o = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor do Preço Registrado.

9 - CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Desde que atendidos os pressupostos da lei, será incluído nesta Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

9.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. A inclusão do registro de licitantes a que se refere o subitem 9.1 desta Ata será realizada segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, ou recusar-se a retirar a nota de empenho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

9.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais aos da adjudicatária anuir a contratação, serão convocadas as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária.

9.4.2. Caso frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do subitem 9.4.1, será realizada a adjudicação e firmado o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo, seus Anexos, as documentações e as propostas das empresas classificadas, independentemente de transcrição.

10.3. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o Fornecedor deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL –

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

HELDER DA SILVA MACIEL
HJ TELECOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HELDER DA SILVA MACIEL**, **Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 17/11/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1385677** e o código CRC **E0EF7F8C**.